

**JUSTIFICATIVA ADOÇÃO PREGÃO PRESENCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5405/2021**

Objeto: Locação de som e iluminação para utilização em evento realizado pelo Município, no dia 04 de Novembro de 2021.

Em atendimento ao Art. 1º, §3º do Decreto Municipal nº 11/2020, alterado pelos Decretos 73/2020 e 37/2021, justifica-se a utilização do pregão presencial.

A opção pela modalidade de pregão presencial no referido processo licitatório decorre da possibilidade de se imprimir maior celeridade e fomento à economia local, pois refere-se à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Ainda, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação do objeto licitado.

Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão pela adoção do Pregão Presencial no caso do processo em tela.

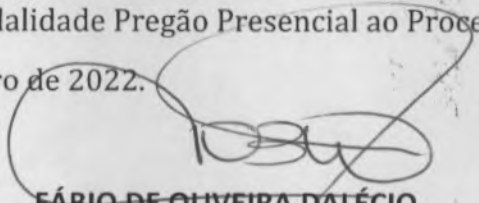
Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que *"As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado"*.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, fomento à economia local e dificuldades técnicas com constante interrupção da internet, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Processo Licitatório em questão.

Ubiratã, 25 de fevereiro de 2022.


FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



000219/2020

JUSTIFICATIVA DIVERGÊNCIA DE VALORES

Processo Licitatório 5405/2021

A requisição de licitação, fls. 02, apresentou requisição orçamentária de R\$ 16.000,00 sendo informado dotação orçamentária no valor requisitado em despacho proferido pela Secretaria de Finanças e Planejamento. A contratação em questão, realizada por meio de pregão presencial, foi no valor total de R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais), conforme contrato anexo às fls. 182/191, sendo informada dotação orçamentária junto a cláusula 8.3 do contrato no valor de R\$ 16.000,00, ou seja, o mesmo valor da reserva orçamentária prevista inicialmente. Cumpre mencionar que, conforme art. 55, inciso V, da Lei 8.666 de 1993, é cláusula obrigatória do contrato a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito pelo qual correrá a despesa, não sendo condição de validade ou eficácia a similaridade do valor do contrato com o valor informado na reserva orçamentária, sendo a indicação apenas a comprovação de saldo suficiente para cumprimento do contrato, razão pela qual, em requer seja considerada sanada a divergência de valores entre o valor da contratação e o valor da reserva orçamentária prevista em contrato.

Ubiratã, 03 de Março de 2022

Maria Inês Bento
Secretária de Administração

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br